



CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

00035

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	proposição
31/03/2011	<b>Medida Provisória nº 528/11</b>

autor	Nº do prontuário
<b>Deputado Pauderney Avelino</b>	<b>DEM-AM</b>

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

II - .....

h) a pagamentos de despesas do contribuinte com aluguel residencial, até o limite anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a partir do ano-calendário 2011.

§ 4º O limite a que se refere a alínea h do inciso II será atualizado com a mesma periodicidade e à mesma taxa da Tabela Progressiva para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física.” (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>31/03/2011</u> às <u>10:35</u>
<i>MCC/AM</i>
Consuelo / Mat. 42678

**JUSTIFICATIVA**

O art. 6º da Constituição elenca entre os nossos direitos sociais a moradia. Muitos brasileiros, diante da impossibilidade de adquirir imóvel próprio, se veem obrigados a alugar imóveis de terceiros. Esse custo, entretanto, que muitas vezes é o mais significativo no conjunto das despesas familiares, não pode ser deduzido do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.

Pela presente emenda, propõe-se corrigir essa falha na legislação tributária, permitindo a dedução, até o limite de R\$ 15 mil anuais já para o ano-calendário 2011, das despesas do contribuinte com aluguel residencial. De se registrar que a prerrogativa de dedução das despesas de aluguel já vale para as pessoas jurídicas, que as consideram para efeitos de apuração do IRPJ. A legislação tributária atual é, portanto, discriminatória em relação às pessoas físicas.

Sobre o impacto fiscal da medida, na forma de renúncia de receita, esse aspecto é muitas vezes superestimado pelos órgãos competentes. Por conta da legislação atual, é bastante comum que o



locador entre em acordo com o locatário no sentido de não declarar o pagamento do aluguel. Com isso, boa parte dos locadores deixa de computar o aluguel recebido como renda. Uma vez aprovada a dedução do aluguel, temos certeza que essa prática será praticamente abolida, reduzindo sobremaneira a renúncia fiscal associada à medida.

PARLAMENTAR

